

LEITURA NA SESSÃO

03/03/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0197/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21 / 02 / 22

Horas 11:02 Sob nº 593

Ass. Poliani Silveira

Ref.: Protocolo nº 4.0532022 de 10/12/2021

Senhor Presidente:

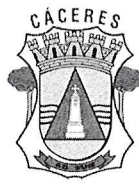
Acusamos o recebimento do Ofício nº 032/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 003/2022, de autoria do ilustre vereador, **Flávio Negação** (DEM), que solicita informações pertinentes ao Programa REURB, discriminadas em 05 (cinco) quesitos.

Em resposta, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, dirigimo-nos a Vossa Excelência para prestar as seguintes informações:

Os núcleos urbanos informais consolidados estão presentes em quase todos os bairros da cidade de Cáceres, caracterizados por ocupantes que não possuem o título de propriedade e não apresentam regularidade no perímetro dos lotes, bem como a carência de serviços públicos essenciais.

Face ao exposto, a Prefeitura Municipal de Cáceres, em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), mediante Termo de Convênio Nº 005/2018 – PGM, criou o Programa de Regularização Fundiária para as áreas irregulares de interesse social (REURB-S), regido pelo Decreto Municipal n. 302, de maio de 2019, em consonância com a Lei federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, atendendo a regularização desses imóveis, tendo como objetivo automatizar e otimizar o processo de regularização fundiária em nosso município, possibilitando a Prefeitura de Cáceres continuar o processo de regularização nos anos posteriores, tendo em vista que o processo de regularização fundiária comumente se desenvolve em passos largos.

Diante dos questionamentos de muitos munícipes cacerenses, referente ao processo de regularização que vem sendo exercido pela Coordenadoria de Regularização Fundiária do município e sobre as etapas que compõem o Programa, pertinente à regularização desses núcleos urbanos informais situados em Cáceres-MT, traremos alguns esclarecimentos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0197/2022-GP/PMC – fls. 02

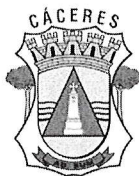
A REURB é composta pelo conjunto de medidas jurídicas e urbanísticas, na qual há uma equipe para ambas as medidas, na jurídica são realizadas todos os procedimentos de análise documental e situações adversas de posse e propriedades dos imóveis, que muitas das vezes são de difícil interpretação técnica e sustentada em regimentos legais, estudos que demoram até meses para ter uma conclusão legal.

Além da fase jurídica, é requerida à equipe urbanística, que, no processo em geral, são os responsáveis pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, cuja execução ocorre por meio do uso das geotecnologias e aferições de medidas em campo, envolvendo vários profissionais, como arquitetos, engenheiros, geógrafos, dentre outros, onde se elabora o levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo urbano informal a ser regularizado, propondo o projeto urbanístico de regularização fundiária, onde indica-se as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetadas, as unidades imobiliárias (lotes) a serem regularizadas, as suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e o número da designação cadastral, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada, logradouros, espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade da infraestrutura e da relocação de edificações.

Dessa forma, não se trata de uma mera entrega do título, pois, demanda a realização de várias adequações urbanísticas e reestruturação física e social do núcleo a ser regularizado, feita de forma coletiva.

Diante requerido, segue abaixo o epílogo das indagações elaboradas:

- 1) Foi realizado o convênio com a UNEMAT, conforme anexo, onde realizaram consultorias aos servidores da prefeitura, feita pela própria equipe da UNEMAT nos termos do Convênio nº 005/2018 -PGM, que disponibilizou uma equipe altamente qualificada, composta por pesquisadores mestres e doutores com vasta experiência no assunto. E, até o presente momento, não houve por parte desta gestão, nenhum outro convênio celebrado com alguma instituição, seja para assessoria ou para a execução dos trabalhos!
- 2) Valor gasto com a mídia: Quanto a este item, informamos que, o programa REURB, não tem um contrato específico, ele se utiliza do seguinte CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2019-PGM-AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME, que é um contrato global, o qual atende toda a prefeitura.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0197/2022-GP/PMC – fls. 03

- 3) Para serem decretados os primeiros quatorze núcleos, objeto do convênio ora citado, desde o início foram realizados diversos estudos técnicos. Abaixo, encaminhamos os núcleos com os respectivos números de lotes aptos a serem regularizados e a quantidade de escrituras entregues em cada período.

NÚCLEO URBANO INFORMAL DECRETADOS		BAIRRO	LOTES LEVANTADOS	ESCRITURAS ENTREGUES	PERÍODO DE ENTREGA
1	Bem Viver I	Junco	159	23	2021
2	Chácara Boa-Fé (Dona Chiquinha)	Nova Era	120	35	2022
3	Loteamento São José	Lavapés/ DNER	608	0	-
4	Jardim das Oliveiras I	Jardim Imperial/ Jardim das Oliveiras/ Garçês	1048	214	2020
5	Jardim das Oliveiras II	Jardim das Oliveiras/ Garçês	279	0	-
6	Jardim Oliveira	Rodeio	56	0	-
7	Antigo Cibrazem	Rodeio	29	0	-
8	Parque Nova Era	Nova era	892	0	-
9	Jardim União	Jardim União	104	0	-
10	Grande Paraíso	Aroldo Fanaia/ Jardim Guanabara	240	115	2021
11	Jardim Imperial	Jardim Imperial	566	119	2020
12	Jardim Panorama	Vila Real / Jardim Panorama	674	0	-
13	Vila Irene	Vila Irene	181	0	-
14	Loteamento Popular	Vitória Régia	209	0	-
TOTAL DE LOTES LEVANTADOS/ ESCRITURAS ENTREGUES			5.165	506	-

Tabela 1 - Informações dos Núcleos Decretados

Fonte- Coordenação de Regularização de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0197/2022-GP/PMC – fls. 04

No ano de 2021, foram emitidos 138 (cento e trinta e oito) títulos. Sendo 115 (cento e quinze) do núcleo Grande Paraíso, que contempla o Bairro Aroldo Fanaia e 23 (vinte e três) do núcleo Bem Viver I, que contempla o Bairro Junco.

Quanto aos núcleos que ainda não foram entregues as escrituras, estão em andamento nas devidas fases da REURB, que envolvem várias etapas jurídicas, urbanísticas e de saneamento do processo.

- 4) Informamos que, na Gestão Eliene Liberato e Dr. Odenilson, não fora realizado nenhum convênio, de tal forma que o mesmo é desenvolvido pela equipe da Reurb.
- 5) Não houve nenhuma cessão de servidores e nem convênio firmado, como já informado, para o desenvolvimento do REURB, porém, foi assinado um termo de cooperação técnica com o Intermat, para auxiliá-los em suas demandas referentes às COHAB's, em nossa cidade; no tocante ao Governo Federal, também foi firmado um Termo de Cooperação Técnica com o INCRA, a fim auxiliá-los no desenvolvimento do Programa Titula Brasil.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres****ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES****Secretário Municipal Interino de Saúde**

Afixado em: 12.12.18.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2018-PGM**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL TENDO COMO INTERVENIENTE/ANUENTE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende o Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 802.016.11 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 103.605.221-49, residente e domiciliado no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, à Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavalhada, nesta cidade de Cáceres-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**;

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.226.390/0001-85, sediada a Rua Comandante Balduino, 676, Centro, CEP 78.200-000, na cidade de Cáceres-MT, neste ato representada por seu Diretor Geral **VALTER GUSTAVO DANZER**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 11438479 SJ/MT e do CPF nº 850.386.791-53, residente e domiciliado na cidade e Município de Cáceres – MT na Rua Washington Luiz, 1641, Jardim Cidade Nova, doravante denominada **CONVENIENTE**;

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, instituída sob a forma de fundação pública pela Lei Complementar 30 de 15 de dezembro de 1993, inscrita no CNPJ sob nº 01.367.770/0001-30, sediada a Avenida Tancredo Neves, 1095, Cavalhada, 78.200-000, na cidade e município de Cáceres, Mato Grosso, neste ato representada pela magnífica Reitora Profª Drª **ANA MARIA DI RENZO**, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 40403990 SSP/PR e CPF nº 640.333.419-00, residente e domiciliada na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE/ANUENTE**.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica 001/2017;

CONSIDERANDO os interesses recíprocos e o regime de mútua cooperação entre as partes;

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso XIII, combinado com os artigos 116 e 117 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Protocolo nº 49834/2018 de 06 de dezembro de 2018.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em observância a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas aplicáveis e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a celebração de **CONVÊNIO** com a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**, tendo como Interveniante/Anuente a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, visando a realização de pesquisas, estudos, indicadores e desenvolvimento de metodologias inovadoras de Gestão de programas, projetos estratégicos do município e o ordenamento ter-

ritorial, possibilitando a regularização fundiária urbana de forma célere, utilizando de plataforma tecnológica integradora que possa abarcar as medidas jurídicas, habitacionais, ambientais, urbanísticas e sociais, subsidiando a gestão municipal e proporcionando dignidade, cidadania e qualidade de vida, com vistas a atender as demandas estratégicas do Plano de Desenvolvimento Institucional, por um período de 20 (vinte) meses a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e Anexos aprovados pelos partícipes e que integra o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente convênio tem a finalidade de contribuir com os objetivos legais e estratégicos relativos e implementar metodologias de trabalho e levantamento de informações e avaliação de indicadores de resultados necessárias à gestão municipal, além de viabilizar procedimentos, mecanismos e ações técnicas e legais para apoio em até 5.000 (cinco mil) processos de regularização fundiária, equivalentes à um processo por lote urbano, podendo ser distribuída na sede do município de Cáceres e nos distritos de Caramujo, Nova Cáceres, Vila Aparecida, Horizonte D'Oeste e Clarinópolis. Sendo assim, contribuirá também para o apoio e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para acadêmicos, professores e técnicos da UNE-MAT.

Parágrafo Segundo: É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, onde constam a descrição dos estudos, pesquisas, atividades e serviços a serem executados, bem como a estipulação das metas e dos resultados a serem alcançados e os respectivos prazos de execução.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**I - Organização estratégica da Gestão Pública Municipal**

a) Elaborar Levantamento de dados e indicadores para avaliação de resultados da Gestão; b) Organizar informações da gestão, definindo as necessidades, orientando a implementação de metodologia de trabalho; c) Implementar novas metodologias de Trabalho na gestão Pública do município.

II - Regularização Fundiária

- a) Instaurar processo de requerimento dos legitimados;
- b) Abertura do processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- c) Elaborar o projeto de regularização fundiária;
- d) Sanear do processo administrativo;
- e) Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- f) Expedição do Certificado de Regularização Fundiária- CRF pelo Município;
- g) Registro do Certificado de Regularização Fundiária- CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada;
- h) Desenvolvimento de plataforma digital para acolher o processo de regularização fundiária;
- i) Manter os arquivos de regularização fundiária de forma digital e nas nuvens por tempo indeterminado;
- j) Publicidades de todas as atividades desenvolvidas por este convênio contribuindo para a transparência e participação social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio tem seu fundamento no artigo 24, inciso XIII, combinado com os Artigos 116 e 117 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no Termo de Cooperação 001/2017, bem como ao previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**Compete ao Município de Cáceres:**

I. Cessão do espaço físico para recebimento de processo de regularização fundiária; II. Disponibilizar servidores advogados, arquitetos e/ou engenheiros para compor equipe de regularização fundiária; Prover a Conveniente dos meios necessários para a execução do presente convênio; Permitir o uso de bens móveis e imóveis, quando necessários, à execução do presente convênio mediante autorização; Facilitar, pelos meios possíveis, o exercício das atividades do Conveniente e Interviente/Anuente, dando-lhes acesso às instalações das unidades usuárias de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da Conveniente e Interviente/Anuente; Garantir junto as Unidades usuárias dos serviços prestados o fornecimento de informações ou esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela Conveniente e Interviente/Anuente e que digam respeito dos serviços objetos deste convênio; Analisar a qualquer tempo a capacidade e condições de prestação de serviços da Conveniente para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico profissional para a execução do objeto conveniado; Efetuar o lançamento dos valores das parcelas nos orçamentos anuais do período de vigência do Convênio, bem como no Plano Plurianual; Garantir os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, mediante depósito em conta específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Conveniente; Comunicar a Conveniente e Interviente/Anuente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, para adoção de medidas cabíveis; Prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do convênio, limitada a prorrogação pelo exato período do atraso verificado; Designar servidor de carreira para fiscalizar a execução deste convênio e acompanhar as ações pactuadas neste instrumento, denunciando supostas irregularidades; Publicar o extrato deste Convênio e possíveis termos aditivos nos termos da lei; Ciente a Câmara Municipal sobre a celebração deste Convênio, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993; Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas; A Concedente responsabilizar-se-á por quaisquer ônus que por ventura vierem a ser imputados a Conveniente e/ou a Interviente/Anuente decorrentes deste instrumento em períodos anteriores a sua vigência; Encaminhar, após a sua análise, as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**É de obrigação da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso:**

Contribuir para a execução do objeto do presente Convênio, conforme anexos, Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso, sendo vedadas quaisquer outras atividades ou destinação de recursos, exceto aplicações financeiras, ou decorrentes de termos aditivos firmados entre as partes; Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho; Manter pessoal qualificado com participação de Mestres e Doutores na Coordenação do objeto deste Convênio; Comunicar a Concedente qualquer irregularidade na condução do presente convênio; Designar um coordenador responsável para acompanhamento do objeto; Emitir certificado de cursos ministrados; Não transmitir a outrem os compromissos avençados que delegue a terceiros a execução total do objeto; Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição a Concedente; Permitir o acesso mediante solicitação da Concedente, bem como dos órgãos de controle, a documentos e registros contábeis da execução do presente convênio; Guardar a confidencialidade dos dados obtidos disponibilizando-os somente ao Município de Cáceres, não divulgando a terceiros, a natureza de seu trabalho, dados técnicos ou outras informações relevantes a

que tiver acesso em função de suas atividades pela execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**Compete a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual:**

Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira do presente Convênio, conforme anexos, Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso, sendo vedadas quaisquer outras atividades ou destinação de recursos, exceto aplicações financeiras, ou decorrentes de termos aditivos firmados entre as partes; II. Gerenciar os recursos destinados ao custeio do presente Convênio e executar os respectivos pagamentos; III. Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto pactuado; IV. Movimentar os recursos financeiros em conta exclusiva vinculada a este Convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da Conta Específica à CONCEDENTE, imediatamente, após a assinatura deste instrumento; V. Arcar com todos os encargos sociais previstos nas legislações vigentes e de quaisquer outros em decorrência da sua relação de trabalho, apresentando mensalmente a Concedente as certidões comprobatórias de adimplência com INSS, FGTS e Receita Federal; VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem no exercício das atividades; VII. Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação; Apresentar sempre que solicitado os relatórios de execução; IX. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados por força deste instrumento; X. Aplicar obrigatoriamente os recursos do Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; XI. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para a CONCEDENTE e no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração. XII. Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração.

XIII. Apresentar a Prestação de Contas parcial deste convênio, a cada semestre, em até 60 (sessenta) dias a contar do período subsequente; XIV. Apresentar a Prestação de Conta final em até 60 (sessenta) dias do encerramento deste convênio; XV. Manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação de sua prestação de contas; XVI. Publicar o demonstrativo de sua execução física e financeira no portal da internet; XVII. Zelar pelo cumprimento fiel do objeto pactuados; XVIII. Prestar contas da execução deste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente. XIX. Não transmitir a outrem os compromissos avençados que delegue a terceiros a execução total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Deverá ser designada pela CONCEDENTE “Comissão de Acompanhamento e Avaliação”, a ser composta por membros indicados pela Concedente, que procederá a verificação periódica do desenvolvimento das atividades executadas pela Conveniente e Interviente/Anuente com a aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo Primeiro: A verificação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos da execução, através de indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a eficiência no desenvolvimento das respectivas atividades.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar relatório semestral conclusivo, sobre a avaliação de desempenho da Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pela Concedente ao Conveniente serão no valor de **R\$ 2.520.000,00** (*Dois milhões quinhentos e vinte mil reais*), em parcelas de acordo com o cronograma de desembolso consignado no Plano de Trabalho, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Fica consignado o pagamento no valor de R\$ 1.540.000,00 (Hum milhão quinhentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2019, sendo que o saldo remanescente de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) deverá ser pago no exercício 2020, bem como a última parcela deverá ser paga mediante a entrega do relatório final, até o prazo máximo de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo: Fica o município obrigado a garantir a inclusão na Lei Orçamentária Anual o valor supra mencionado, para o cumprimento do presente convênio.

Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados pela Concedente estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cáceres

Órgão: 10.01 (Secretaria Municipal de Planejamento)

Projeto Atividade: 04.121.1030.2.088

Fonte: 0.1.00 (Recursos próprios)

Grupo de Despesas: 3.3.90.39.00

Elemento de Despesa: Outro serviço de terceiros – pessoa jurídica

Parágrafo Quarto: Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, em instituição bancária oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser aplicados em:

ü Caderneta de poupança de Instituição Financeira Pública Federal, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização destes recursos se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto: Os recursos financeiros serão movimentados somente mediante conta bancária específica do instrumento para pagamento realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor/prestador de serviços.

Parágrafo Sexto: A concedente se compromete a informar anualmente a dotação orçamentária relativa ao fiel cumprimento deste instrumento, de forma a garantir a integralização das ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Os saldos financeiros remanescentes que não forem utilizados na execução deste convênio, quando do seu término deverão ser restituídos à Concedente dentro do prazo estabelecido para a prestação de contas, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

Parágrafo Oitavo: É vedado o pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento e desde que autorizado expressamente pela autoridade competente da Concedente.

Parágrafo Nono: Os recursos oriundos do presente instrumento serão exclusivos para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo: A não apresentação do relatório de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos, bem como, o não inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, acarretará rescisão do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada pela Conveniente em até 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre de execução, e a prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término deste Convênio.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas parcial será composta de:

- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas;
- Relatório de Execução Física
- Relatório de Execução Financeira
- Relação de Pagamentos Efetuados;
- Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- Cópia do Comprovante de transferência eletrônica;
- Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- Cópia das Cotações de preços, processos licitatórios ou justificativa da dispensa;

Parágrafo Segundo: A prestação de contas final será composta de:

- relatório de cumprimento do objeto;
- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- comprovante do recolhimento de saldo de recursos, se houver;
- Termo de Compromisso firmado pelo Conveniente onde o mesmo se compromete a manter os documentos relacionados ao convênio em sua guarda pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: Os bens materiais, imateriais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio e que, em razão deste, tenham sido produzidos, transformado ou construídos com vistas a atender as demandas de estudos, pesquisas e atividades inerente a geração de renda ou inclusão produtiva e ao objeto deste convênio, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, e ficará disponível para uso da sociedade no núcleo de ensino, pesquisa e extensão RISC/CISC (Redes Inteligentes e Sistemas Computacionais/ Centro de Inovação e Soluções Criativas).

Parágrafo Quarto: Cabe ao Concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Parágrafo Quinto: Caso a prestação de contas não seja aprovada, esauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da Concedente adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo a unidade setorial de contabilidade, para os seus devidos registros de competência.

Parágrafo Sexto: A CONVENIENTE será notificada se houver irregularidades no uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimento, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: Não havendo regularização de pendência por parte da Conveniente dentro do prazo estipulado, a Concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato à Conveniente para que esta efetue o ressarcimento do respectivo valor, sendo instalada tomada de Contas Especial caso não atendido o previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio terá vigência de 20 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato em imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único: Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento quando não houver alteração do valor financeiro global, desde que não modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vigência no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, conforme os casos previstos a seguir:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas
- b) a constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial

Parágrafo Único: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Concedente exercer o controle da fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do convênio.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Concedente não eximirá a Conveniente e Interviente/Anuente de total responsabilidade quanto a execução dos serviços descritos no Plano de Trabalho e anexos, integrantes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

A Conveniente deverá observar os seguintes procedimentos básicos de segurança:

I. Credenciar junto a Concedente os profissionais autorizados a requisitar, retirar e entregar documentos e informações junto aos setores do órgão, bem como, aqueles que venham a ser designados a prestar serviços nas dependências da Concedente. II. Manter sigilo sobre a execução dos serviços, dados obtidos, documentos acessados, observadas as publicidades necessárias estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação, dando ciência a seus colaboradores sobre as condições de sigilo de execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na sede da Concedente, preferencialmente no decorrer de seu horário de funcionamento, em local especialmente designado para tal fim, podendo ainda ser executado parcialmente em local e horário diverso, de acordo com as necessidades físicas e técnicas di-

agnosticadas pela Interviente, sendo previamente consultada a Concedente.

Parágrafo Único: A execução deste convênio será supervisionada, orientada, acompanhada e fiscalizada, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos e com vistas a atingir o cumprimento das metas estabelecidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PESQUISAS, ESTUDOS E ATIVIDADES DO CONVÊNIO

Na consecução dos objetivos deste convênio serão desenvolvidos relatórios técnicos/científico dos estudos, pesquisas, atividades e serviços pelos participantes que serão de mutuo acesso, em conformidade com o Termo de Cooperação 001/2017, sendo que as informações, dados, conhecimento obtidos pela Conveniente serão transferidos à Concedente de maneira integral.

Parágrafo Único: A realização de eventos necessários para a socialização de dados, capacitação de pessoal, audiências e reuniões públicas, apresentação de resultados e transferência de conhecimento, que constam do Plano de Trabalho de respectivo Termo de Referência, serão viabilizados pela Concedente de acordo com cronograma, horários e local previamente por ela aprovados, sem ônus adicionais aos previstos, de acordo com o executado pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenientes. Fica vedado, em qualquer empreendimento originário deste Convênio, a utilização pelos Participantes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo Único: Todo material de divulgação das ações do presente Convênio deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

Este instrumento de Convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT como único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por haverem justos e convenientes, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, assinado pelos representantes legais das partes envolvidas bem como das testemunhas identificadas.

Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

VALTER GUSTAVO DANZER

Diretor Geral da FAESPE

ANA MARIA DI RENZO

Reitora da UNEMAT

Testemunhas: